

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1238/84 - Reautuado em 26/11/91

INTERESSADA : MARIA DAS DORES CAMPOS

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Educação Física" - IES de Mococa.

RELATOR : CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE Nº 0161/92 CETG "D" APROVADO EM: 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM: 11/03/92

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica Maria das Dores Campos para lecionar a disciplina "Educação Física", no Curso de Ciências Contábeis, a partir do início do corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 1379/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Maria das Dores Campos para lecionar a disciplina "Educação Física" no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1992.

CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTONIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG